

JÓLLUSKIN, Gloria; MINOSSO, Alice; MENDES ANDRADE, Joana; DE CASTRO RODRIGUES, Andreia: “Percepções de mulheres em situação de reclusão face às visitas: contributos para práticas e políticas”.

Polít. Crim. Vol. 17 N° 33 (Julio 2022), Art. 15, pp. 386-406
[<http://politicrim.com/wp-content/uploads/2022/07/Vol17N33A15.pdf>]

Percepções de mulheres em situação de reclusão face às visitas: contributos para práticas e políticas

Women Inmates' perceptions of prison visits: contributions to practices and policies

Gloria Jólluskin

Professora da Universidade Fernando Pessoa, Portugal

gloria@ufp.edu.pt

<https://orcid.org/0000-0002-0798-1484>

Alice Minosso

Advogada

advocaciaminosso@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-7607-6736>

Joana Raquel Mendes Andrade

EPsi-UM, Braga, Portugal

joana.rm.andrade@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-3980-9945>

Andreia de Castro Rodrigues

William James Center for Research & ISPA-Instituto Universitário, Lisboa, Portugal

arodrigues@ispa.pt

<https://orcid.org/0000-0002-0992-8572>

Data de receção: 01/03/2021.

Data de aceitação: 03/09/2021.

Resumo

O presente estudo procura caracterizar a percepção das mulheres em reclusão sobre o papel que as visitas desempenham durante o cumprimento da pena. Foram entrevistadas 15 mulheres numa prisão feminina do Brasil, organizando-se as suas respostas em áreas temáticas. Os resultados mostram que para as mulheres, as visitas são fundamentais para expressar afetos e para proporcionar a oportunidade de tomar conhecimento de notícias sobre os seus familiares e amigos, manifestando as dificuldades que supõe o afastamento da família. Analisamos os obstáculos percebidos à realização de visitas durante o tempo de reclusão e os efeitos que a suspensão das visitas têm nas mulheres em reclusão e nos seus familiares. Concluimos o estudo com uma reflexão sobre os contributos dos nossos resultados para as políticas e práticas prisionais, ressaltando a necessidade do sistema prisional brasileiro valorizar devidamente a importância das visitas para a manutenção dos laços familiares durante o cumprimento da pena.

Palavras-chave: reclusão, reinserção social, prisão feminina, institucionalização do condenado

Abstract

The purpose of this study was to describe incarcerated women's perceptions about the role that prison visits play during imprisonment. Fifteen incarcerated Brazilian women were interviewed. Using a thematic analysis procedure, their answers were organized in different areas. We reflect on the importance of visits to avoid desocialization along with a prison sentence, as well as a motivating element for good behavior in prison. Women perceive visits as important because they satisfy their need for affection, as well provides the opportunity to hear news of their family and friends, expressing uneasiness for being separated from family. Likewise, we review perceived obstacles to receiving visits in prison and the effects that suspended visits have on women and their families. Finally, we reflect on the contributions of our results to professional policies and practices, highlighting the need that the Brazilian prison system has to value visits to maintain family ties during imprisonment.

Keywords: imprisonment, social readaptation, female prison, incarceration

Introdução

Apesar do crescente reconhecimento por parte da comunidade científica sobre a influência das visitas em meio prisional, evidencia-se ainda uma lacuna na literatura no que diz respeito a estudos focados nas percepções dos ofensores/as relativamente ao papel das relações familiares,¹ mais concretamente na percepção do papel das visitas no comportamento das pessoas em situação de reclusão.² A percepção das pessoas em situação de privação de liberdade relativamente às visitas parece ser fundamental ao nível da vivência da execução da pena, relacionando-se essa vivência com a forma como as pessoas organizam a sua vida após a libertação.³ Alguns estudos evidenciaram a influência das ligações sociais na demarcação do comportamento dos ofensores,⁴⁻⁵ embora raramente estes estudos se focam nas mulheres. O presente estudo centra-se precisamente neste fenómeno, reconhecendo as idiosincrasias inerentes à reclusão feminina e atendendo à complexidade e subjetividade dos efeitos estudados.

Apesar do reconhecimento generalizado da importância das relações familiares e do papel da família como fonte de suporte, as visitas em contexto prisional não parecem ser ainda uma das prioridades do sistema judicial, nomeadamente no que diz respeito ao suporte às famílias.⁶ A literatura mostra que para as mulheres o suporte familiar ativo ajuda na redução das “dores da reclusão” e potencia o bem-estar geral, diminuindo assim o risco de

¹ MILLS (2005), *passim*.

² STELLA (2006), *passim*.

³ HUTTON (2001), *passim*.

⁴ DE CLAIRE e DIXON (2015), *passim*.

⁵ COCHRAN e MEARS (2013), *passim*.

⁶ MILLS (2005), *passim*.

suicídio/comportamentos autolesivos,⁷ bem como os sintomas depressivos.⁸ Contrariamente, verifica-se que quando uma visita que é expectável não acontece, existe uma tendência para o aumento da sintomatologia depressiva, do comportamento agressivo e da frustração.⁹

Durante o período de reclusão é comum a deterioração das relações familiares, por exemplo em consequência da falta de intimidade que inviabiliza a manutenção de um contacto próximo.¹⁰ Esta problemática tende a incidir de forma mais vincada em indivíduos que têm filhos/as, uma vez que ficando inibidos do exercício das responsabilidades parentais, precisam de, no momento da libertação, garantir as condições estáveis de habitação.¹¹

No Brasil, a lei garante o direito dos reclusos receberem visitas de familiares, vizinhos, amigos, entidades e/ou grupos religiosos (art. 41º, X, lei 7210/84), uma vez que se entende que o afastamento total dos seus significativos traria repercussões negativas na sua ressocialização e readaptação à família e à sociedade após o cumprimento da pena de prisão.¹² Com o intuito de facilitar a reinserção social, as visitas aos reclusos consideram-se um direito dos mesmos, ainda que a critério da direção do estabelecimento prisional (art. 41º, X, lei 7210/84). Na esfera federal, o sistema de visitas nas prisões encontra-se já regulamentado (e.g., Portaria n.º 155, de 29 de maio de 2013). Não obstante, é importante realçar que a autoridade administrativa dos serviços prisionais pode utilizar a suspensão de visitas como forma de punição disciplinar (art. 41º, 46º e 47º, X, lei 7210/84), procurando, de forma coerciva, manter o bom comportamento dos indivíduos em reclusão.

Apesar do direito a visitas se constituir como um direito incontestável, que é garantido pela lei no Brasil (art. 43º, X, lei 7210/84), e que deve ser incentivado e facilitado pelo Estado,¹³ não existe nenhuma figura no sistema de justiça responsável por assegurar que as mesmas ocorram. Da mesma maneira, não é providenciado qualquer contato, ao qual a família possa recorrer para obter informações ou comunicar preocupações sobre o bem-estar ou a saúde mental do recluso.¹⁴

Na prática, não são poucos os problemas e os desafios enfrentados pelas famílias de quem está em situação de reclusão, e em consequência, essas visitas podem ser praticamente inexistentes. A literatura refere diversas imposições, tais como o pagamento de taxas, o absentismo do trabalho, as deslocações de longa distância e a sujeição a procedimentos administrativos e burocráticos complexos.¹⁵ Frequentemente, os indivíduos são forçados a cumprir pena em estabelecimentos prisionais muito afastados da sua área de residência, agravando-se assim as dificuldades das famílias devido às longas deslocações a que se têm

⁷ MILLS (2005), *passim*.

⁸ DE CLAIRE e DIXON (2015), *passim*.

⁹ COCHRAN (2012), *passim*.

¹⁰ HUTTON (2001), *passim*.

¹¹ MILLS (2005), *passim*.

¹² MIRABETE (2014), *passim*. Execução penal: comentários á Lei nº 7.210, de 11-7-1984 (São Paulo, Atlas)

¹³ WIRTH (2002), *passim*.

¹⁴ SOCIAL EXCLUSION UNIT (2002), *passim*.

¹⁵ COCHRAN e MEARS (2013), *passim*.

de sujeitar para que as visitas ocorram.¹⁶ De facto, estudos prévios demonstraram que quanto mais longe de casa, menor o número de visitas que a pessoa recebe, e pelo contrário, uma menor distância entre a casa do/a visitante e o estabelecimento prisional facilita a ocorrência das visitas.¹⁷ Além disso, muitas vezes estas visitas são permitidas exclusivamente em dias úteis, dificultando a deslocação de familiares e amigos que exercem uma profissão.¹⁸ No sentido de minimizar este constrangimento, a Câmara dos Deputados apresentou, em 2009, um projeto de lei com o intuito de alargar os dias de visitas também aos fins-de-semana. Estes obstáculos parecem concretizar-se na prática, tendo sido constatado que apenas 42% de uma amostra de homens em situação de reclusão recebeu alguma visita no ano anterior à sua libertação¹⁹, e 21% das mulheres não receberam visitas.²⁰

Não obstante à possibilidade dos reclusos comunicarem com os seus familiares/significativos através de cartas ou chamadas telefónicas, estes meios podem ser dificultados, quer pela escassez de aptidões de escrita de muitos reclusos, quer pelas suas dificuldades económicas para suportar os custos associados.²¹ Além disso, ainda que alguns estabelecimentos prisionais possibilitem o acesso a um telefone, tal não se verifica em todas as prisões.²² No caso de mulheres grávidas, os obstáculos à realização de visitas podem ainda ser mais acentuados, uma vez que a maioria das prisões não são capazes de dar respostas às necessidades inerentes à sua condição, e por isto, uma parte significativa destas mulheres são forçadas a cumprir pena em estabelecimentos prisionais longínquos.²³

Para além dos constrangimentos já mencionados, existem ainda outras dificuldades inerentes à realização das visitas. Denota-se, por exemplo, que, frequentemente, estes contactos ocorrem em contextos desconfortáveis, nos quais é difícil manter a privacidade e nos quais existe uma grande restrição, quer de movimentos, quer de contacto físico entre reclusos e seus significativos.²⁴ Além disso, os visitantes têm de ser submetidos a um conjunto de procedimentos de segurança intrusivos.²⁵ Outro problema reportado refere-se à limitação do número de crianças por visita, o que se traduz, na dificuldade de todos os filhos visitarem a mãe ao mesmo tempo, assim como na necessidade do responsável pelas crianças ter algum suporte que assegure o cuidado dos filhos que não podem entrar.²⁶

Adicionalmente, parecem existir diferenças entre reclusos do sexo feminino e masculino no que diz respeito às visitas íntimas. Embora se verifique que nos estabelecimento prisionais masculinos os procedimentos sejam mais flexíveis, no caso das prisões femininas, estas visitas são muitas vezes dificultadas por guardas e diretores de unidades prisionais.²⁷ Assim,

¹⁶ GRINSTEAD *et al.* (2001), *passim*.

¹⁷ COCHRAN *et al.* (2016), *passim*.

¹⁸ CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL (2008), *passim*.

¹⁹ GRINSTEAD (2001), *passim*.

²⁰ CASEY-ACEVEDO e BAKKEN (2001), *passim*.

²¹ TEWKSBURY e DEMICHELE (2005), *passim*.

²² CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL (2008), *passim*.

²³ CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL (2008), *passim*.

²⁴ HUTTON (2001), *passim*.

²⁵ SOCIAL EXCLUSION UNIT (2002), *passim*.

²⁶ QUEIROZ (2015), *passim*.

²⁷ D'EÇA (2010), *passim*.

há uma tendência para considerar que, no caso das mulheres, “o direito sexual é visto como uma regalia” e a visita íntima decorre dentro de um rigoroso sistema de normas.²⁸ Apesar destas práticas serem muitas vezes justificadas como sendo uma forma de prevenir a gravidez na prisão,²⁹ a verdade é que elas se constituem como um impedimento à concretização de um direito, tornando-se assim numa forma de discriminação de género.³⁰

O papel da família depende da força e qualidade das ligações sociais, pelo que as visitas podem ter efeitos positivos ou negativos, realçando-se assim a complexidade das circunstâncias de cada caso específico.³¹ Além disso, é possível que o impacto da visita varie de acordo com a fase do cumprimento da pena,³² uma vez que também a vulnerabilidade e o risco para padrões de comportamento delinquentes variam ao longo do tempo na prisão.³³ A visita poderá contribuir para o processo de adaptação à prisão no início da pena, ou oferecer suporte para a manutenção de um comportamento prosocial após a libertação. As visitas decorridas a meio da pena podem contribuir para reforçar as ligações sociais durante a condenação,³⁴ sendo que quando ocorrem continuada e frequentemente tendem a ter um maior impacto na redução da reincidência, comparativamente com aquelas que ocorrem apenas de forma esporádica.³⁵ Estes efeitos devem ser analisados tendo em consideração que os reclusos que recebem visitas no período inicial da pena, mas que em períodos posteriores experimentam uma rutura dessas visitas, evidenciam maior probabilidade de reincidir, comparativamente àqueles que nunca tiveram visitas.³⁶

Adicionalmente, também o tipo de visita pode ter um impacto considerável no comportamento dos reclusos. No caso das mulheres em prisão, as relações parentais e fraternas podem ter particular significância para as mulheres, uma vez que são estas (e não as dos parceiros) as mais frequentes.³⁷ Por outro lado, as visitas de voluntários (pessoas não significativas) ou indivíduos com comportamentos criminais podem ser menos eficazes,³⁸ muito embora exista evidência de que as visitas realizadas por voluntários podem contribuir para a redução da reincidência, principalmente no caso de ofensores de alto risco,³⁹ o que a literatura explica fundamentalmente através das teorias: a teoria do suporte social,⁴⁰ a teoria do controlo social informal no curso da vida⁴¹ e a teoria da transformação cognitiva.⁴²

²⁸ SANTA RITA (2006), *passim*.

²⁹ BECKER *et al.* (2016), *passim*.

³⁰ WIRTH (2002), *passim*.

³¹ TAYLOR (2016), *passim*.

³² TAYLOR (2016), *passim*.

³³ COCHRAN e MEARS (2013), *passim*

³⁴ COCHRAN e MEARS (2013), *passim*

³⁵ COCHRAN e MEARS (2013), *passim*

³⁶ COCHRAN e MEARS (2013), *passim*

³⁷ MILLS (2005), *passim*

³⁸ DE CLAIRE e DIXON (2015), *passim*.

³⁹ DUWE e JOHNSON. (2016), *passim*.

⁴⁰ WRIGHT *et al.* (2001), *passim*.

⁴¹ SAMPSON e LAUB (1993), *passim*.

⁴² MARUNA (2001), *passim*.

A influência das visitas parece estar relacionada com o sexo, evidenciando maior efeito nos homens do que nas mulheres, que por outro lado, beneficiam mais das visitas dos filhos, o que não acontece nos homens.⁴³

Pretendendo contribuir para aumentar o saber científico acerca desta temática das visitas em meio prisional, nomeadamente sob o ponto de vista feminino, ainda muito menos visível na literatura do crime, o presente estudo tem como objetivo descrever o significado que as mulheres atribuem às visitas, assim como captar as suas perceções acerca da influência que estas têm no comportamento durante o cumprimento da pena e nas suas expectativas de futuro.

1. As perceções das mulheres em reclusão relativamente às visitas em contexto prisional

Com o objetivo de conhecer as perceções que as mulheres tinham sobre as visitas em contexto prisional, foi utilizada uma amostra de 15 participantes. Procurou-se abranger neste grupo mulheres nas várias situações possíveis relativamente a visitas (visitas frequentes, visitas esporádicas e sem visitas), para obtermos uma perspetiva mais abrangente dos efeitos da existência/ausência de visitas. Foi realizada uma entrevista semiestruturada cujo guião foi elaborado com base na pesquisa bibliográfica e nos objetivos definidos para o estudo. Após a Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa (Porto, Portugal) ter emitido parecer favorável à realização do estudo, foi pedida autorização à Penitenciária Estadual Feminina (PENFEM) para a realização das entrevistas.

Cada participante aceitou participar no estudo na sequência de uma abordagem individual em que se expuseram os objetivos do estudo e as normas éticas, garantindo-se o anonimato, voluntariedade da participação, sigilo da informação recolhida, e o uso da mesma para fins exclusivamente científicos. Após leitura e assinatura das declarações de consentimento informado, as entrevistas foram realizadas numa das salas da FPC, sendo transcritas *verbatim*, de forma a manter a precisão, focalização, fidedignidade e validade das respostas.⁴⁴

Na prática, a recolha dos dados enfrentou desafios substanciais, uma vez que, devido à falta de pessoal disponível para vigiar o procedimento, a entrada foi apenas autorizada para 4 dias, tendo sido adiada devido a uma reestruturação das instalações e à realização de provas escolares. De facto, as exigentes condições impostas pela instituição para o levantamento dos dados condicionaram a duração das entrevistas, e por essa razão, as mesmas foram realizadas sob uma forte pressão de tempo.

Realizou-se uma análise de conteúdo, iniciando-se pela leitura flutuante das entrevistas. Partindo das áreas temáticas previamente estabelecidas no guião da entrevista, estas várias leituras resultaram na constituição dedutiva-indutiva das categorias e subcategorias da grelha de codificação. A informação das entrevistas foi decomposta em unidades de análise e estas foram categorizadas de acordo com a grelha de codificação, por aproximação semântica às várias categorias e subcategorias.

⁴³DE CLAIRE e DIXON (2015), *passim*.

⁴⁴MARKONI (2010), *passim*.

A informação recolhida nas entrevistas organizou-se em três áreas temáticas centrais: (1) o significado que a mulher reclusa atribui às visitas; (2) a sua percepção sobre a influência das visitas, quer no comportamento durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, quer sobre suas expectativas para o futuro; e (3) a identificação da visita mais esperada e os sentimentos perante a sua ausência.

1.1. O significado que a mulher reclusa atribui às visitas

Com base nas respostas das participantes, foram identificadas as categorias apresentadas na tabela 1.

Tabela 1. Categorias do significado que as participantes atribuem às visitas

Significado que as participantes atribuem às visitas	Sentimentos	Positivos
		Negativos
	Mecanismos que facilitam a prática de resistências para diminuir o efeito do encarceramento	Suporte material
		Elo com o mundo exterior
Suporte social		

Com base nas respostas das mulheres, quatro categorias foram identificadas: sentimentos positivos, sentimentos negativos, sentimentos ambivalentes e mecanismos que facilitam o cumprimento da pena. Na tabela 1 apresentam-se estas categorias e as respetivas subcategorias.

Dentro da categoria dos sentimentos positivos, uma posição verificada é da visita como quase transcendental, de enorme significado, e de difícil concretização por palavras, tal é a sua importância.

“O dia de visita é o dia mais importante da vida do preso. É tudo. É tudo...” (R1)

“É um dia sagrado! Especial! É o dia que eu me sinto mais assim... Ah, o dia que eu mais assim... nossa... eu acordo cedo, me arrumo toda e fico lá acordada, cedo... esperando. Eu nem durmo direito.” (R2)

Para as participantes, nem sempre é fácil definir os seus sentimentos em relação às visitas recebidas, sendo notório um registo ambivalente, no qual sentimentos de alegria e felicidade se entrecruzam com tristeza e insatisfação, diferenciando entre as visitas no momento em que são privadas de liberdade, relativamente aos contatos no mundo livre.

“Aí quando vem é uma alegria; quando vai embora é um aperto.” (R5)

“Me sinto feliz e triste ao mesmo tempo, né? Feliz por que ela veio e triste quando ela vai embora.” (R15)

As participantes revelam sentimentos positivos, uma vez que significam a deslocação dos familiares à prisão como um gesto de amor, sentindo-se por isso mais valorizadas, amadas e seguras. Denota-se um efeito destas visitas em termos do suporte para continuar a cumprir a pena. De acordo com as participantes, as visitas trazem conforto e a certeza de que possuem alguém lá fora e que não foram esquecidas na prisão.

“É sinal que eles me amam... e acho que se eles não me amassem... Por que só quem ama é que vem num lugar desses. Por que é só agora que não tem revista e de primeiro que tinha que se abaixar em espelho e tudo, né?” (R9)

“É muito importante. Por que a gente já está presa e sem uma visita a gente se sente abandonada.” (R3)

São ainda salientadas as manifestações desinteressadas de afeto, que no ambiente prisional se perceberam como raras ou inexistentes, destacando-se as que incluem contacto físico. As visitas são vividas, então, como um momento contrastante com o ambiente vivido na prisão, reforçando-se assim, uma associação entre ter visitas e a percepção de serem amadas.

“Eu me sinto muito bem porque ela me abraça, me dá carinho de mãe, coisa que a gente não tem... ela ficou o dia todo, nós conversamos, ela me abraçou, me beijou eu abracei ela, conversamos muitão. Foi muito bom.” (R14).

Apesar dos sentimentos positivos que as visitas despoletam nas participantes, surgem também sentimentos negativos, manifestados de diferentes formas, nomeadamente devido ao contexto em que estas decorrem. Denotam-se expressões de vergonha e culpa pelo facto de estarem a ser visitadas pela família na prisão, assim como sentimentos de revolta, tristeza e impotência, pela humilhação percebida de submeterem os familiares a esta situação (*i.e.*, pelo facto dos familiares se terem de submeter às restrições e controlos inerentes ao processo de visita). Por essa razão, algumas participantes relataram abdicar da visita de familiares por não lhes quererem infligir os constrangimentos e sofrimento que a entrada na instituição implica.

“Eu acho que meus familiares não precisavam estar se submetendo a certas coisas aqui na prisão por que muitas vezes eles não são tratados bem, né? Então, eu até hoje não quis que minha mãe viesse. Só minha irmã mesmo. Porque não quero que minha mãe passe por certos tipos de coisas. Por mim, só vem minha irmã mesmo para trazer meus filhos. É muito constrangedor.” (R11)

“Ah, o que significa para mim, mana, um ato de coragem por parte da minha mãe, né? Porque, que nem eu falo para ela, ela não precisava vir não que eu podia pagar sozinha pelo meu erro. Mas ela fala que enquanto ela respirar ela vai estar aqui. Eu me sinto assim com gratidão, amor, tudo de bom que eu sinto pela minha mãe.” (R12)

Para além dos sentimentos provocados pelas visitas, as visitas foram referidas como um meio facilitador do cumprimento da pena. De uma perspectiva material, as participantes referiram que é através das visitas que recebem o auxílio material que é necessário para prover as suas necessidades básicas (*e.g.*, artigos de higiene e de limpeza, roupas, medicamentos, e alguns alimentos) uma vez que o estabelecimento prisional não fornece estes produtos.

“A gente está aqui dentro e precisa deles pra tudo.” (R2)

Por outro lado, as visitas representam o elo destas mulheres com o mundo exterior, uma vez que permitem que estas recebam notícias da restante família, de amigos e conhecidos (já que

JÓLLUSKIN, Gloria; MINOSSO, Alice; MENDES ANDRADE, Joana; DE CASTRO RODRIGUES, Andreia: “Percepções de mulheres em situação de reclusão face às visitas: contributos para práticas e políticas”.

as visitas de não familiares são proibidas ou extremamente dificultadas pela instituição), assim como dos últimos acontecimentos fora da prisão. De certo modo, as visitas representam o momento em que estas mulheres podem ‘fugir’ do meio prisional.

“É o momento de fugir de dentro da cadeia.” (R7)

“Por que a gente já sabe o que está acontecendo o que não está acontecendo. Para mim é importante a visita da minha mãe. Ela me conta tudo. Não me esconde nada. Ela traz notícias do meu filho.” (R10)

A importância das visitas é ainda salientada pelo facto da família se constituir como um meio seguro para desabafar e dialogar. Estes momentos são sentidos como necessários para a manutenção da sanidade mental dentro da prisão, especialmente pela dificuldade relatada de terem conversas de qualidade ou de confiança com colegas de cela ou de confiarem nas outras mulheres, sem receio de virem a ser traídas:

“É o único dia que a gente tem pra conversar de verdade.” (R1)

“Por que ninguém tem amigo, principalmente num lugar desses. A gente vai querer desabafar com uma colega quando pensa que não a cadeia todinha tá sabendo.” (R9)

1.2. Percepção da mulher reclusa sobre a influência das visitas

Em relação às influências percebidas das visitas (ver tabela 2), as participantes denotaram o impacto das mesmas sobre o comportamento durante o cumprimento da pena e sobre as suas expectativas para o futuro.

Tabela 2. *Categorias da percepção da influência das visitas sobre o comportamento durante o cumprimento da pena e suas expectativas para o futuro*

Percepção da mulher sobre a influência das visitas no comportamento durante o cumprimento da pena e sobre as expectativas de futuro	Influência sobre o comportamento durante o cumprimento da pena	o	Estímulo para bom comportamento	
		o	Tomada de consciência das perdas e medo de outras possíveis	
			Motivação para o estabelecimento de objetivos pessoais	
			Manutenção e estreitamento dos vínculos familiares	
	Influência na perspectiva de futuro			Confiança e esperança no futuro
				Insegurança em relação às tentações do meio livre
				Consciência dos desafios e dificuldades do período pós-pena
				Consciencialização da importância do papel da família para não reincidir

Depreende-se pelos relatos das participantes, que as visitas funcionam como um estímulo para a manutenção de um bom comportamento durante o cumprimento da pena.

“Muito, por elas ‘tar’ presentes. Me comporto melhor. Muito mais melhor.” (R4)

As respostas exaltaram o facto de as visitas trazerem bons conselhos, darem suporte para continuar a cumprir a pena e induzirem as participantes a ter uma atitude diferente, quer

perante as adversidades encontradas no prisão, quer nas suas interações com a direção do estabelecimentos prisionais, com os agentes penitenciários e/ou com as outras mulheres.

“Minha irmã e fala justamente isso... na semana passada ela veio para a visita e falou bastante... Ela fala quando sair, vamos fazer as coisas certas. Isso... Ela me dá muito conselho, bastante conselho e o que ela está fazendo por mim eu, com certeza, vou tentar retribuir tudo o que ela tá fazendo.” (R11)

“Muito, por que se eu não tivesse visita quando uma agente viesse falar alguma coisa para mim e eu não gostasse eu já ia debater, né? E eu já resisti muita coisa por causa da minha bendita visita.” (R9)

Algumas participantes referiram que as visitas lhes transmitem tranquilidade para continuar a cumprir a pena até ao final e para não se revoltarem por qualquer motivo dentro da prisão.

“Fico quieta, não me meto em confusão, não envolvo em briga. Por que se eu não me comportar eu perco a minha visita.” (R5)

“Ajuda, ajuda sim. Porque minha mãe fala isso para mim direito que não é para discutir, não é para brigar, é para se comportar e eu sempre... eu to dois anos presa, eu não tenho um PAD, eu não tenho uma discussão com ninguém.” (R14)

Não obstante, enfatizam a ideia de que a ausência de visitas provavelmente resultaria num maior número de problemas comportamentais e disciplinares, uma vez que teriam a percepção de que não teriam muito a perder. Segundo as participantes, quem não tem visitas, não faz um esforço para manter um comportamento adequado, estando por isso mais frequentemente envolvida em problemas disciplinares e de desobediência. Pelo contrário, as mulheres que têm visitas, referem pensar mais na família e procurar manter-se mais tranquilas na prisão.

“Acho que sim. Sim. Me comportaria... se eu não tivesse minha visita não estaria nem aí para nada. Não tinha por quem esperar, porque que eu ia ta obedecendo as pessoas, as agentes, direção, estas coisa?” (R12)

“Influencia, por que quem... muitas das vezes, as pessoas que não tem visitas não dão valor, né, acaba se metendo em confusão e quem tem visita pensa na família, pensa no castigo. Então, modifica muito o modo da pessoa pensar. Quem tem, quem não tem... quem não tem não tem nada a perder, mas quem tem, tem a perder.” (R7)

De facto, denota-se a ideia de que as visitas as fazem assumir uma atitude diferente e modificar o seu comportamento no sentido de um maior ajustamento. Algumas vezes, esta contenção do comportamento é referida como tendo a motivação de não dececionar as visitas, e não provocar mais sofrimento à família, nomeadamente pela circunstância de, geralmente, a própria deslocação à prisão ser custosa, e portanto, ser muito desagradável ter que regressar a casa sem realizar a visita (uma vez que muitas vezes a suspensão de visitas por indisciplina não é devidamente comunicada).

A falta de preocupação com o comportamento é também antecipada quando em liberdade. As participantes referem que a falta de visitas e de ligações a significativos, provavelmente resultaria, quando em liberdade, na não inibição do comportamento criminal.

“Muito. Quando eu fui presa, durante dois anos a minha mãe estava um pouco chateada comigo então ela não vinha e eu era muito terrível. Eu batia de frente com as agentes, eu brigava, eu aprontava, eu só vivia de castigo e depois que minha mãe começou a me visitar constantemente, meu comportamento mudou cem por cento.” (R6)

“Esta é a sétima vez que eu fui presa. Minha mãe não puxou comigo em 2010 e está puxando agora. Faz um ano que estou fechada. As outras ela não puxou comigo não. Quando eu caí eu tinha um pensamento de quando eu saísse lá fora, matar quem me caguetou.... Minha mãe ajudou.” (R8)

Percebe-se ainda que, para algumas participantes, as visitas induzem a um exercício de introspeção relativamente ao sofrimento que o cometimento do seu crime acarretou para a família, fomentando sentimentos de arrependimento e a noção de algum amadurecimento relativamente à sua conduta previamente à reclusão.

“Por que esta prisão me ensinou que minha família sofre junto comigo, tá sofrendo. E eu tenho sentimento por isso. Cada dia é pior aqui dentro...” (R3)

“Modificou, porque eu amadureci. Hoje eu vejo as coisas de forma diferente. Não vejo como uma criança. Vejo as coisas erradas. A diferença é que eu não vou sair com a cabeça que eu tava quando eu vim parar aqui dentro. Mais madura.” (R7)

Apesar da maioria das participantes manifestar um certo mal-estar em relação à falta de visitas por parte da família, aquelas que não recebem visitas afirmaram não modificar o seu comportamento durante a reclusão, uma vez que entendem os motivos que levam a família a não as visitar. Nestes casos, as participantes relatam que o bom comportamento depende da vontade e da predisposição de cada mulher.

“Por que depende se a pessoa quer uma mudança para sua vida. Eu fiquei muito tempo, muito tempo sem receber visita. E pra mim não influenciou em nada. Aprender a lutar, aprender a trabalhar.” (R1)

Durante as entrevistas, as participantes evidenciaram o papel que a família desenvolve durante o cumprimento da pena, podendo a reclusão promover a aproximação e o estreitamento dos laços familiares. Embora nem todas as participantes tenham destacado o fortalecimento dos vínculos familiares, o papel da família parece sempre fundamental durante o cumprimento da pena de prisão.

“Minha aproximação com minha mãe, o diálogo, eu tinha pouco diálogo com minha mãe. É, o carinho, tudo. Me modificou muito...” (R6)

“Em termos de melhorar, não, por que já sou muito família. Família é tudo pra mim; sempre foi. Então vai continuar o que era. Minha família ao meu lado, eu do lado da minha família para o que dever e vier.” (R7)

A maioria das mulheres entrevistadas refere ter expectativas para o seu futuro, que se resumem em iniciar uma vida nova quando saírem da prisão. As entrevistadas manifestam sentir-se motivadas para a mudança, demonstrando vontade de “fazer tudo diferente”, “fazer a coisa certa” ou dar um novo rumo à sua vida, assim como confiança nas suas capacidades para o fazer. Denota-se o desejo por dias melhores, assim como a esperança de desenvolver melhores relações com a família. Não obstante, quando questionadas sobre os planos de mudança, as participantes referiram expectativas estereotipadas do que deve ser considerado uma vida desejável (*e.g.*, intenção de estudar ou terminar os estudos; conseguir um bom emprego; comprar uma casa; e cuidar dos filhos, do marido e dos pais). Estes planos não são concretizados de forma explícita, parecendo assim que as expectativas em relação a uma nova vida, normativa e feliz, apenas serão esperanças e ilusões que funcionam como uma estratégia de *coping* para enfrentar os dias na prisão. Também neste tópico, a importância do apoio moral e material da família foi referido, nomeadamente pela sua influência ao nível da confiança no futuro que as espera em meio livre (*i.e.*, evidencia-se uma motivação para não delinquir novamente e para evitar que quem esteve ao seu lado nos momentos difíceis, tenha de voltar a visitá-las na prisão).

“Quero terminar meus estudos, quero arrumar um emprego bom, cuidar das minhas filhas, da minha mãe; fazer tudo novo. Tudo diferente.” (R4)

“Eu me sinto mais confiante, agora assim, minha mãe mais próxima de mim, aí eu me sinto mais confiante na vida que eu vejo que tem pessoas que me amam de verdade que eu tenho que valorizar lá fora antes de cometer alguma coisa” (R12)

Embora as entrevistadas tivesse referido manter-se otimistas em relação ao seu futuro, algumas participantes mencionaram o medo da ‘tentação’ da vida livre (*i.e.*, o medo de não resistirem e não serem fortes o suficiente para viver em liberdade sem cometer crimes). Para as participantes, parece fundamental que a família esteja presente e as ajude a ‘não fraquejar’, entendendo que sem a família, os riscos de voltarem a delinquir são muito maiores. Esta noção das dificuldades que podem encontrar quando em liberdade é ainda mais evidente no caso das mulheres que já tiveram a experiência de liberdade, depois de penas de prisão anteriores. Em particular, algumas participantes referem que, apesar de na prisão serem capazes de desenvolver atividades profissionais, de onde lhe provém o sustento, reconhecem que, em liberdade, é possível ou mesmo provável que não consigam sobreviver com os ganhos advindos desses ofícios, antecipando que poderão ter de voltar a desenvolver práticas ilícitas.

“Ah, eu tenho muito medo. Quando está se aproximando de eu ir para a rua eu fico com muito medo, eu fico muito nervosa. Meu coração acelera muito. Não sei... acho que eu tenho medo de cair em tentação de novo e fazer tudo errado e cair de novo. Sim, eu tenho muito medo.” (R9)

“Ah sim, se ninguém fechar as portas pra mim eu sou uma mulher trabalhadeira (...) sei me virar, agora se ninguém fechar as portas pra mim...” (R5)

Uma questão recorrente nos depoimentos, quando se abordaram as expectativas para o futuro, foi a percepção das perdas que o período de reclusão implica ou pode implicar. Estas perdas incluem situações sobretudo de natureza emocional, tais como a perda de tempo para desfrutar da companhia da família, o crescimento ou casamento dos filhos, o nascimento de netos e/ou a morte de familiares. Todas estas perdas emocionais são sentidas de forma muito aguda e percecionadas e revividas nas próprias visitas.

“Eu estou perdendo muitas coisas. Eu podia estar lá fora aproveitando estas coisas.” (R4)
“Você saber que tem as pessoas lá fora e pode chegar a notícia para você, saber que você não vai poder nem ver por que, como minha família não é daqui, só saber. Como aconteceu com minha vó, uma tia minha. Ainda tenho na minha cabeça que vou chegar lá e encontrar do jeito que deixei.” (R7)

1.3. Identificação da visita mais desejada e impacto na mulher da visita esperada não acontecer

Na tabela 3, apresenta-se o esquema de categorias e subcategorias dos conteúdos relacionados com o impacto nas mulheres da situação da visita esperada não ocorrer.

Tabla 3. *Sistema de categorias sobre o impacto da ausência de uma visita esperada nas participantes*

Impacto da ausência de uma visita esperada nas participantes	Suposições	Ocorrência de uma situação negativa
		Insegurança
	Sentimentos	Negativos
		Positivos

As participantes revelaram a ideia de que as visitas representam uma quebra de uma rotina dura, rígida, externamente dirigida e caracterizada por uma série de privações de ordem material e emocional. A ausência de uma visita que se esperava provoca sentimentos negativos na maioria das participantes entrevistadas (*e.g.*, tristeza, ansiedade, frustração e angústia).

“É horrível, né, por que a gente fica naquela ansiedade esperando a visita” (R11)

“Falava que vinha e não vinha. Eu me arrumava e ficava naquela, chorava muito” (R13)

Frequentemente, para além da tristeza e frustração, as participantes relataram outros sentimentos, tais como ódio, mágoa e indignação (direcionado quer para a visita esperada, quer para a direção da prisão, uma vez que, muitas vezes, a suspensão das visitas é resultado de imposição de um procedimento disciplinar por parte desta). Segundo relatos das participantes, nem sempre essas decisões são devidamente comunicadas, quer às mulheres, quer às próprias visitas, e desse modo, é frequente apenas tomar-se conhecimento do castigo e respetiva suspensão da visita, quando esta não acontece por se ter visto impedida de entrar.

“Só ódio, fiquei com mágoa. Minha ex mulher falou que ia me ver e acabou não indo e por ela não ter ido minha mãe não foi e minha mãe não faltava uma visita. Ela falou que ia me ver e acabou que ela não veio nem minha mãe.” (R8)

“Ah, eu fiquei indignada a gente espera e não vem. Principalmente quando é barrada aí na frente. Porque a gente comete algum ato aqui dentro e não informa a gente antes de cortar nossa visita. A gente fica indignada” (...) Numa discussão de cela, fiquei de castigo e fiquei quase um mês sem ver minha mãe e minhas filhas.” (R12)

Tendo em conta a privação emocional na qual as participantes se encontram, a ausência das visitas revelou resultar frequentemente na sensação de abandono. Estes resultados permitiram perceber que saber que a família as apoia não parece ser suficiente. O ato de ir visitá-las é a representação e materialização deste apoio, e assim sendo, a ausência física da visita esperada desperta nestas mulheres o sentimento de abandono.

“Eu me senti péssima, pensei assim que ela não trouxe minhas filhas por que ela queria me abandonar aqui dentro. Por que o primeiro sentimento que vem é de abandono.” (R4)

“Que ela me abandonou, né. Que minha família toda me abandonou e ela também. Ela me abandonou.” (R13)

Por outro lado, por não possuir meios de verificar o real motivo da ausência, as participantes manifestam a preocupação de que possa ter acontecido algo de muito grave com a família aquando da ocorrência destas situações. Mais afirmam que estes sentimentos tendem a persistir até que a direção do estabelecimento prisional consiga uma explicação do familiar acerca da sua ausência, ou até que a visita seguinte ocorra. Esta circunstância não causa só decepção, tristeza, e revolta em relação ao sistema, mas também carência de materiais, referidas anteriormente, uma vez que, quando as visitas não acontecem, a mulher não recebe os artigos de primeira necessidade, ficando dependente, por exemplo, da ajuda e solidariedade das colegas de cela.

“Ah, quando ela fala que vem e não vem eu já fico preocupada. Eu fico malzona por que eu penso que aconteceu alguma coisa. Não tem como saber notícia o que foi que aconteceu por que aí tem que ficar aflita até na próxima visita ou, sabe Deus, 15 dias, um mês pra saber o que está acontecendo. Isto mexe muito com o psicológico da gente.” (R6)

“Sim, tenho. Tem muitas meninas que são forasteiras, são de outras cidades, elas não tem visitas, elas não tem contato com os filhos. Elas choram, elas ficam desesperadas.” (R14)

“Várias. Tem uma aí que até caiu com a droga da mesma pessoa que eu caí que tá abandonada, não tem ninguém por ela. Quando vem as coisas da minha família, porque eu tenho família, eu ajudo ela. Ela sofre. Eu ajudo ela.” (R5)

Apesar disso, as participantes referiram que, quando a visita não pode visitá-las, elas são capazes de compreender, quando o motivo reside nas dificuldades da família em se deslocar até à prisão (*e.g.*, problemas financeiros, doença, idade avançada e dificuldades associadas

ao cuidado de crianças). Nestas situações, as participantes tendem a considerar-se elas próprias “as causadoras” do deslocamento e das despesas necessárias à realização das visitas.

“É frustrante. É frustrante pro preso esperar a visita e não vir. Mas eu entendo, eu entendo como é na rua, o corre corre do dia a dia, mas é muito ruim. A minha mãe, sempre quando ela vem ela traz a minha filha. Quando ela não vem é por que ela não está bem. Ela tem uns probleminhas, uns problemas de saúde... é... daí quando ela não vem é por que ela não está bem mesmo.” (R6)

Dentro destes vários motivos da ausência das visitas, o mais frequentemente mencionado são os problemas financeiros. Manter a regularidade das visitas acarreta um grande esforço económico à família, uma vez que além de ter perdido a contribuição financeira que a mulher poderia trazer, se vê com as despesas adicionais com a própria deslocação até o presídio e com os bens que precisam levar à mulher.

“Falta de transporte, falta de dinheiro...” (R2)

“Financeiramente. Por morar lá longe, o gasto é muito de lá para cá e tem as despesas das minhas coisas” (R7)

Conclusões

A partir dos nossos resultados, podemos inferir que o sistema prisional brasileiro parece não valorizar devidamente o facto de que, além de um direito das pessoas em reclusão, as visitas são necessárias para que os laços familiares não se desvançam durante o cumprimento da pena uma vez que a família se constitui como um fator de primordial importância para alcançar aquele que é o objetivo principal da pena privativa de liberdade: a reinserção e a prevenção da reincidência criminal. É interessante salientar que a suspensão de visitas como sanção disciplinar, penaliza também a família das mulheres em prisão, uma vez que faz com que, por extensão, estas respondam ao castigo juntamente com o familiar condenado. De facto, tendo em conta as implicações da pena, quer do ponto de vista psicológico, quer do ponto de vista social e financeiro, torna-se indissociável a essas situações, a ocorrência de momentos de sofrimento e mudança na vida da família de um condenado a uma pena privativa de liberdade. A literatura prévia reconhece igualmente os obstáculos percebidos pela família durante o tempo de reclusão, sendo mencionada a estigmatização social de que os familiares são frequentemente alvo.⁴⁵ Contudo, esta contaminação não pode, supostamente, ser tão penosa quanto o cumprimento da pena em si. De acordo com os princípios do direito penal, nomeadamente com o princípio da personalidade da pena, a sanção somente pode ser atribuída à pessoa condenada, não podendo, em situação alguma, transgredi-la (Art. 5º, XLV da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988). Não obstante, verificou-se neste estudo que um dos maiores problemas indicados pelas participantes, relativamente às visitas, diz respeito ao modo como as autoridades tratam as visitas. Segundo os relatos recolhidos, as equipas de agentes penitenciários, no desempenho das suas funções, não as tratam de forma cordial, e essa situação, como vimos, resulta em sentimentos de

⁴⁵ WEAVER e NOLAN (2015), *passim*.

desconforto, constrangimento e culpabilidade por parte das mulheres. Este problema é também relatado em estudos prévios, sendo preconizado o facto das visitas serem frequentemente sujeitas a procedimentos humilhantes e traumáticos.⁴⁶ No âmbito desta vitimização secundária à qual as famílias são sujeitas, denota-se o facto de haver atualmente trabalhos que defendem o uso das tecnologias, por exemplo, chamadas de vídeo ou gravações de histórias para as crianças ouvirem à noite, para aproximar quem está a cumprir pena de prisão, por exemplo, das crianças que deixam cá fora, de forma a evitar os efeitos pejorativos que do ambiente prisional podem resultar, tanto nas mulheres, como nas famílias.

No presente estudo, as participantes colocaram ainda como problemas associados às visitas, o horário e o tempo estabelecido para as mesmas. Segundo o apurado, por exemplo, embora anteriormente as visitas fossem realizadas o dia inteiro, estas foram posteriormente divididas em dois períodos, definindo-se que quem tem filhos pequenos recebe a visita deles pela manhã, sendo as visitas de adulto realizadas apenas durante a tarde, implicando por isso que a pessoa adulta, que geralmente é a mesma que acompanha a(s) criança(s), tenha de despende todo o seu dia para isso.

As participantes referiram que as atitudes de alguns profissionais de segurança, conjuntamente com as restrições em termos de horário para visitas, podem ser elementos impeditivos da concretização mais efetiva e adequada da realização e do desenvolvimento das visitas, podendo isto ser entendido como uma obstrução aos direitos das mulheres em situação de privação de liberdade. Verifica-se assim que, mesmo que a entrada das visitas não seja obstada de forma ostensiva, estes aspetos da concretização das visitas (*e.g.*, excesso de intransigência nas regras, falta de conforto e horários incompatíveis) resultam, de certa forma, no desrespeito por um direito da população reclusa. Dito de outro modo, ainda que o sistema prisional não impeça em absoluto o direito de vistas, parece não contribuir da forma mais efetiva para o exercício desse direito, nomeadamente desvalorizando os efeitos benéficos que daí podem advir.⁴⁷ Por tudo isto, a prisão não parece ser um lugar propício para suprir as necessidades de relacionamento.

Relativamente à perceção da mulher reclusa sobre a influência das visitas, para além do significado que assumem, mais uma vez, as visitas foram qualificadas como muito importantes, salientando-se que as mulheres que recebem visitas se comportam melhor, uma vez que são influenciadas pelos ‘bons conselhos’ advindos da família, nomeadamente no sentido de não se envolverem em situações que resultem na aplicação de sanções disciplinares, como pode ser a própria suspensão das visitas. As visitas atuam assim como uma motivação para que as mulheres optem por atitudes diferentes dentro do estabelecimento prisional, induzindo-as a cumprir as regras impostas pela instituição, bem com as regras de convivência com a restante população reclusa. Esta situação acaba por se retroalimentar, na medida em que, considerando que quem não se comporta de forma adequada perde o direito a visitas, percebe-se que o comportamento das mulheres apresenta uma influência direta na ocorrência de visitas em períodos posteriores. As participantes sentem que quem tem visitas deve evitar infringir as regras da prisão e indispor-se com as colegas ou agentes penitenciários, para manter este direito. Assim, parecem estar a utilizar as visitas como força

⁴⁶ HUTTON (2001), *passim*.

⁴⁷ MILLS (2005), *passim*.

motriz e elemento motivador para o seu bom comportamento, situação que talvez pudesse ser rentabilizada de forma mais integral e humana pelo próprio sistema prisional, desde logo enquanto plataforma de trabalho terapêutico de reinserção social. A este propósito, es importante deste apoio familiar, quer a nível motivacional, quer em termos de providência de bens aos reclusos⁴⁸. Percebe-se ainda, nos depoimentos de várias participantes, a grande valorização dada ao facto dos familiares superarem as dificuldades associadas à deslocação aos estabelecimentos prisionais, bem como as humilhações impostas pelos serviços prisionais.

Tendo em conta o exposto, percebe-se que falta uma orientação de que as vistas não devem ter somente reflexo imediato no comportamento, devendo também ser percecionadas como um mecanismo para uma mudança de atitude em relação às companheiras, à equipa de agentes penitenciários, ao próprio sistema judicial e, não menos importante, ao próprio processo de ressocialização, situação que implica responsabilidades dentro e fora da prisão.

Outro reflexo positivo das visitas que o estudo possibilitou observar é a percepção por parte das participantes da sua responsabilidade em relação aos seus atos, tanto aqueles que as levaram à prisão, como os atos que ocorrem em meio prisional. Os dados parecem mostrar que a tendência para estas ganharem algum *insight*, que lhes permite entender que a conduta que as levou ali é da sua inteira responsabilidade e que a ocorrência de visitas, embora seja um direito concedido pelo sistema prisional, depende também da decisão da família. Tal constatação faz com que as mulheres percebam a importância das visitas, não só do ponto de vista material, mas também em termos de apoio psicológico e emocional que a família é capaz de providenciar durante o cumprimento da pena. As participantes assumem que, devido a esse apoio, tencionam, quando em liberdade, colocar em prática os projetos que idealizaram e planearam enquanto estavam privadas de liberdade, consistindo fundamentalmente em trabalhar, estudar, cuidar dos filhos, dos pais e/ou do marido, e em dar um novo rumo à vida. A literatura prévia corrobora precisamente que o benefício do suporte familiar se estende também ao período posterior à reclusão, induzindo a uma diminuição da probabilidade de reincidência.^{49 50} Por todo o exposto, percebe-se que as mulheres em situação de reclusão têm dificuldades em lidar com o afastamento da família, principalmente dos filhos, uma vez que se deparam com a impossibilidade de acompanhar o seu crescimento e educação. As visitas feitas por parte dos filhos têm assim um significado e importância particular para as participantes, denotando-se na literatura um efeito positivo das mesmas na redução da reincidência nas mulheres.⁵¹

Muito embora a suspensão das visitas como forma de sanção não seja uma decisão arbitrária, visto que esta conduta está de acordo com as disposições legais constantes na LEP (art.53,III, c/c art. 41, parágrafo único da lei 7.210/84), esta medida parece ser utilizada pelo sistema prisional de forma indiscriminada, resultando daí uma autoridade baseada no medo⁵² e

⁴⁸ MILLS (2005), *passim*.

⁴⁹ COCHRAN e MEARS (2013), *passim*.

⁵⁰ DUWE e JOHNSON (2016), *passim*.

⁵¹ DE CLAIRE e DIXON (2015), *passim*.

⁵² BORGES e COLOMBAROLI (2011), *passim*.

reforçando-se ainda mais o isolamento no qual as mulheres já se encontram em resultado da própria reclusão.⁵³ Para além disto, a forma como se operacionaliza esta suspensão, muitas vezes sem qualquer enquadramento e explicação por parte do sistema prisional, desperdiça, como anteriormente discutido, o potencial das visitas enquanto plataforma de trabalho terapêutico de ressocialização. Quando questionadas acerca de qual o sentimento que advém da expectativa de receber visitas que acabam por não se efetivar, as participantes referem sentir uma multiplicidade de sentimentos negativos que, inevitavelmente, despoletam uma sensação de solidão profunda em razão da ausência da família. Estes resultados vão ao encontro da literatura,⁵⁴ nomeadamente o facto da falta de uma visita expectada induzir a um aumento dos sintomas depressivos, da frustração e do comportamento agressivo. Os estudos prévios salientam que este fator dificulta a manutenção dos laços familiares e, conseqüentemente, pode interferir no comportamento e no processo de ressocialização.⁵⁵ Em concordância com a literatura,⁵⁶ os nossos dados mostram que as mulheres nesta situação não se sentem abandonadas devido à estreita relação que mantêm com a família.

Tendo em conta tudo o que foi até agora mencionado, é importante refletir sobre o papel crucial que as famílias podem ter no decorrer de todo o cumprimento da pena. A reclusão implica o afastamento da socialização em meio livre, sendo que este afastamento é precisamente o oposto daquilo que se deveria alcançar com as penas de prisão. Assim, denota-se a importância de focar e valorizar as visitas enquanto fator primordial capaz de contrariar esta socialização que, em si, dessocializa.

Apesar das limitações do nosso estudo, principalmente em termos de generalização de resultados, as principais conclusões da nossa investigação vão ao encontro dos resultados encontrados noutras investigações. Não obstante, consideramos necessário que esta linha de investigação continue a ser desenvolvida, procurando assim aprofundar a relação entre o contacto com a família durante o cumprimento da pena (*i.e.*, a existência de visitas) e a sua contribuição para a prevenção da reincidência.

Neste seguimento, e no sentido de melhorar todos os procedimentos inerentes ao cumprimento da pena, em específico no que aos programas de visitas diz respeito, é importante salientar os contributos práticos do presente estudo. É assim crucial que as entidades competentes reconheçam a proficuidade que o investimento de recursos a este nível pode ter. Depreende-se que, apostando no apoio às famílias para que a concretização de visitas se efetive de forma frequente e continuada, e dada a proficiência desse suporte para o desenvolvimento de competências pró-sociais nas mulheres, poderá ser possível contribuir, pelo menos em parte, para o aumento da eficácia das penas, do ponto de vista da ressocialização, e conseqüentemente, para a diminuição das taxas de reincidência.

Este investimento de recursos deverá passar pela realização de um maior esforço na formação do *staff* prisional, sobretudo dos agentes penitenciários, por serem estes os profissionais que

⁵³ WIRTH (2002), *passim*.

⁵⁴ COCHRAN e MEARS (2013), *passim*.

⁵⁵ CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL (2008), *passim*; GRINSTEAD, Olga et al. (2001), *passim*.

⁵⁶ WIRTH (2002), *passim*.

JÓLLUSKIN, Gloria; MINOSSO, Alice; MENDES ANDRADE, Joana; DE CASTRO RODRIGUES, Andreia: “Percepções de mulheres em situação de reclusão face às visitas: contributos para práticas e políticas”.

desenvolvem um papel fundamental durante os dias de visita. Será importante sensibilizá-los relativamente aos benefícios das visitas, garantindo dessa forma condições para estas desenvolverem um papel mais ativo na ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Para além destes profissionais, as próprias políticas institucionais devem integrar os contributos da investigação no que respeita à demonstração das vantagens das visitas a pessoas em situação de reclusão, operacionalizando e agilizando a sua concretização de uma forma mais efetiva e benéfica para as várias partes em jogo.

Bibliografia citada

- BECKER, Anna, SPESSOTE, Desiré Valente, SARDINHA, Laíza da Silva, SANTOS, Lucas Gabriel de Matos, CHAVES, Natália Noronha, BICALHO, Pedro Paulo Gastalho (2016): “O Cárcere e o abandono: Prisão, Penalização e Relações de Gênero”, em: *Revista Psicologia, Diversidade e Saúde* (Vol. 5, n.2), pp. 141-154.
- BORGES, Paulo César Corrêa e COLOMBAROLI, Ana Carolina de Morães (2011): “A restrição da visita íntima nas penitenciárias femininas como discriminação institucionalizada de gênero”, em: BORGES, P. C. C. *Sistema penal e gênero: tópicos para a emancipação feminina* (São Paulo: Cultura Acadêmica), pp. 65-86.
- CASEY-ACEVEDO, Karen e BAKKEN, Tim (2001): “The effects of visitation on women in prison”, en *International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice* (Vol. 25, n.1), pp. 49-69.
- CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL (2008): “Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil, 2007”. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf> [visitado em 16/05/2020]
- COCHRAN, Joshua C. (2012): “The ties that bind or the ties that break: Examining the relationship between visitation and prisoner misconduct”, em: *Journal of Criminal Justice* (Vol. 40), pp. 433–44.
- COCHRAN, Joshua C. e MEARS, Daniel P. (2013): “Social isolation and inmate behavior: A conceptual framework for theorizing prison visitation and guiding and assessing”, em: *Journal of Criminal Justice* (Vol. 41, n.4), pp. 252-261.
- COCHRAN, Joshua C., MEARS, Daniel P., BALES, William D., e STEWART, Eric A. (2016): “Spatial distance, community disadvantage, and racial and ethnic variation in prison inmate access to social ties”, em: *Journal of Research in Crime and Delinquency* (Vol. 53), pp. 220-254.
- D’EÇA, Aline (2010): *Filhos do Cárcere* (Salvador: Editora Edufbra).
- DE CLAIRE, Karen e DIXON, Louise (2015): “The Effects of Prison Visits From Family Members on Prisoners’ Well-Being, Prison Rule Breaking, and Recidivism: A Review of Research Since 1991”, em: *Trauma, Violence, & Abuse* (Vol 18, n.2), p. 185-199.
- DUWE, Grant e JOHNSON, Byron R. (2016): “The effects of prison visits from community volunteers on offender recidivism”, em: *The Prison Journal* (Vol. 96, n.2), pp. 279–303.
- GRINSTEAD, Olga, FAIGELES, Bonnie, BANCROFT, Carrie, e ZACK, Barry, (2001): “The financial cost of maintaining relationships with incarcerated African American men: A survey of women prison visitors”, em: *Journal of African American Men* (Vol. 6, n.1), pp. 59–69.
- HUTTON, Marie (2001): “Visiting Time: A tale of two prisons”, em: *Probation Journal* (Vol. 63, n.3), pp. 347-361.
- MARKONI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria (2010): *Fundamentos de Metodologia Científica* (São Paulo, Atlas).
- MARUNA, Shadd (2001): *Making Good. How Ex-Convicts Reform and Rebuild their Lives* (Washington, DC: American Psychological Association).
- MILLS, Alice (2005): “Great Expectations?: A Review of the Role of Prisoners’ Families in England and Wales” Disponível em:

JÓLLUSKIN, Gloria; MINOSSO, Alice; MENDES ANDRADE, Joana; DE CASTRO RODRIGUES, Andreia: “Perceções de mulheres em situação de reclusão face às visitas: contributos para práticas e políticas”.

https://www.researchgate.net/publication/240627780_Great_Expectations'_A_Review_of_the_Role_of_Prisoners'_Families_in_England_and_Wales [visitado em 15/03/2019]

- MIRABETE, Julio Fabbrini (2014): Execução penal: comentários á Lei nº 7.210, de 11-7-1984 (São Paulo, Atlas).
- MONROE, Anjannette (2012): “Effects of Prisoner Location on Visitation Patterns”, em: McNair Scholars Research Journal (Vol. 8, 1), Article 9.
- TAYLOR, Caitlin J. (2016): “The Family’s Role in the Reintegration of Formerly Incarcerated Individuals: The Direct Effects of Emotional Support”, en: The Prison Journal (Vol.,96, n.3), pp. 331–354.
- TEWKSBURY, Richard e DEMICHELE, Matthew (2005): Going to prison: A prison visitation program, em: The Prison Journal (Vol. 85), pp. 292-310.
- QUEIROZ, Nana (2015): Presos que Menstruam (São Paulo, Editora Bertrand).
- SAMPSON, Robert e LAUB, John (1993): Crime in the making: Pathways and turning points through life (Cambridge, MA: Harvard University Press).
- SANTA RITA, Rosângela Peixoto (2006): “Mães e crianças atrás das grades”, em: Revista Sociologia Jurídica, 3. Disponível em <https://sociologiajuridica.net/maes-e-criancas-atras-das-grades/> [visitado em 18/11/2021]
- STELLA, Cláudia (2006): Filhos de mulheres presas: soluções e impasses para seus desenvolvimentos (São Paulo, LCTE Editora).
- SOCIAL EXCLUSION UNIT (2002): “Reducing re-offending by ex-prisoners”. Disponível em <https://www.bristol.ac.uk/poverty/downloads/keyofficialdocuments/Reducing%20Reoffending.pdf> [visitado em 13/11/2021]
- WEAVER, Beth e NOLAN, Debbie (2015): Families of Prisoners: A Review of the Evidence (Edinburgh: Centre for Youth and Criminal Justice).
- WIRTH, Linda (2002): Romper el Techo de Cristal: las mujeres en puestos de dirección (Madrid, Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales, Informes OIT).
- WRIGHT, John Paul, CULLEN, Francis e MILLER, Jeremy (2001): “Family social capital and delinquent involvement”, em: Journal of Criminal Justice (Vol.29), pp. 1-9.